

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime de contratação de empreitadas necessárias ou convenientes ao exercício das atribuições da APSS, S.A., doravante designado abreviadamente por RCE.

Artigo 2.º**Âmbito**

1. O RCE aplica-se a todos as contratações de empreitadas da APSS, S.A. que não estejam abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos deste regulamento, por entidade competente entende-se o Conselho de Administração (C.A.), o qual pode delegar competências num dos seus membros.
3. A organização dos procedimentos para contratação das empreitadas é responsabilidade do serviço competente, Direcção dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento (DSFA).

Artigo 3.º**Princípios na contratação de empreitadas**

1. Os procedimentos pré-contratuais de contratação de empreitadas e os respectivos contratos celebrados pela APSS, S.A., respeitarão sempre, entre outros, os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.
2. A APSS, S.A., assegura a descrição não discriminatória do objecto do contrato, a igualdade de acesso para os operadores económicos de todos os Estados-Membros da União Europeia e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros comprovativos de qualificações formais, prazos apropriados, abordagem transparente e objectiva e cumprimento das regras procedimentais aquando da decisão de adjudicação de contrato, bem como possibilidade de protecção judicial.

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 1 de 19

Capítulo II**Procedimentos internos****Artigo 4.º****Avaliação e controlo das contratações de empreitadas**

1. A contratação de empreitadas pela APSS, S.A., implica as seguintes fases:
 - a) Avaliação da necessidade da contratação da empreitada, através da elaboração de diagnóstico prévio, análise das alternativas para suprir as necessidades e justificação da necessidade de contratar;
 - b) Avaliação e escolha do procedimento pré-contratual aplicável ao caso concreto;
 - c) Verificação da legalidade da formação e celebração do contrato;
 - d) Determinação dos efeitos para a APSS, S.A., da celebração do contrato.
2. Os contratos que envolvam previsivelmente valores superiores a 250.000€ implicam ainda:
 - a) Informação expressa sobre a fundamentação do recurso à contratação externa bem como os objectivos que se pretendem realizar com a sua celebração;
 - b) Avaliação dos resultados alcançados face aos objectivos previstos, bem como apuramento e justificação de eventuais desvios temporais e financeiros.

Artigo 5.º**Regras de selecção e Bolsa de Fornecedores**

1. Caso o procedimento pré-contratual envolva o envio de convites a entidades para apresentação de propostas, o serviço competente deverá fundamentar sucintamente os critérios que utilizou na selecção das entidades a convidar, sem prejuízo do estabelecido no número 4 do presente artigo.
2. Estes critérios devem ser de carácter objectivo, devendo-se, em igualdade de circunstâncias, preferir entidades certificadas, designadamente em matéria ambiental, gestão da segurança e de qualidade.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, são prioritários os critérios de eficiência energética, redução de gases com efeito de estufa, prevenção da emissão de poluentes prioritários, prevenção da produção de resíduos, incorporação de materiais reciclados, minimização dos impactes directos e indirectos na conservação da natureza e da biodiversidade, em especial no que se refere à aquisição dos seguintes

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 2 de 19

produtos e serviços: transportes, energia, equipamentos de escritório, consumíveis de escritório, produtos de higiene e limpeza e prestações de serviço no âmbito da gestão e manutenção de equipamentos e de infra-estruturas públicas.

4. A DSFA manterá uma Bolsa de fornecedores, para efeitos de:
 - a) Adjudicações em procedimentos de ajuste simples ou, independentemente dos procedimentos, de empreitadas que se revelem urgentes;
 - b) Convites para participação nos procedimentos de consulta limitada;
 - c) Nos procedimentos de consulta pública, para além da abertura a todos os interessados, seja entendido convidar especificamente entidades constantes da Bolsa.
5. A Bolsa referida no número precedente é integrada por empreiteiros que tenham sido previamente avaliados, por empresas a quem tenham sido adjudicadas empreitadas anteriores, por outros que manifestem esse interesse, e ainda por aqueles que se obtenha informação relevante do mercado.

Artigo 6.º

Publicitação

1. No âmbito do RCE a publicitação é realizada das seguintes formas:
 - i) Consulta Pública;
 - ii) Consulta Limitada a cinco ou três Entidades;
 - iii) Ajuste Simples.
2. A publicitação dos procedimentos referidos no ponto 1 poderá ser realizada por recurso a plataforma electrónica de contratação pública, com as devidas adaptações.
3. No caso da contratação de empreitadas ultrapassar 5.150.000 €*¹ (valor revisto anualmente por Portaria) o serviço competente deve enviar à Direcção de Economia e Finanças em Janeiro de cada ano, para efeitos de controlo e publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* de anúncios de pré-informação e anúncios periódicos indicativos, informação quanto ao preço contratual estimado de todos os contratos de empreitadas a celebrar durante os 12 (doze) meses seguintes, nos termos do artigo 34.º e seguinte do Código dos Contratos Públicos (CCP)
4. No caso da contratação de empreitadas ultrapassar 5.150.000 € o serviço competente publicitará, através de anúncio no *Diário da República* e, se

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 3 de 19

necessário, no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como de publicação no portal do Porto de Setúbal, os concursos públicos, concursos limitados por prévia qualificação, procedimentos de negociação e diálogos concorrenciais, assim como os concursos de concepção/execução e os sistemas de aquisição dinâmico e ainda a instituição de sistemas de qualificação de interessados em participar em concursos limitados por prévia qualificação ou em procedimentos de negociação para celebração de contratos e, bem assim, os procedimentos de formação de acordos quadro, nos termos, designadamente, do artigo 130.º e seguinte, artigos 157.º, 167.º, 197.º, 208.º, 224.º e seguinte, 242.º, 245.º, 250.º n.º 4 e artigo 253.º do CCP.

5. O serviço competente deve enviar directamente ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 (trinta) dias após a adjudicação ou a decisão de selecção, no caso dos concursos de concepção, um anúncio, caso o procedimento de formação do contrato tenha sido publicitado através de anúncio publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do artigo 78.º e 235.º do CCP.
6. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste simples ou consulta limitada de valor superior a 5.000€ deve, sob pena de ineficácia, ser enviada, pelo serviço competente, para publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), nos termos do artigo 127.º e seguinte do CCP.
7. O serviço competente deve imediatamente publicitar, sob pena de ineficácia, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, os actos administrativos da APSS, S.A., ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objectivas de contratos administrativos e representem um valor acumulado superior a 15% do preço contratual, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato, nos termos do artigo 315.º do CCP.
8. É obrigatória a publicitação, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, nos termos do artigo 465.º do CCP.

*1 Valor apurado considerando a Alínea c) do artigo 7º, da Directiva 2004/18/CE e Alínea b) do artigo 16º da Directiva 2004/17/CE e Portaria 701-C/2008, de 29/07, alíneas b) e e) do artigo único e artigos do CCP, regime geral e de excepção.

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 4 de 19

Capítulo III**Procedimentos pré-contratuais****Secção I****Disposição Geral****Artigo 7.º****Procedimentos de contratação de empreitadas**

1. Às contratações de empreitadas aplicam-se os seguintes procedimentos:
 - a) Para valor estimado igual ou superior a **1.000.000 €**, os procedimentos de contratação previstos no Código dos Contratos Públicos.
 - b) Para valor estimado inferior a **1.000.000 €**:
 - i) **Consulta Pública**, sempre que o valor estimado a contratar seja igual ou superior a 500.000 €;
 - ii)) **Consulta Limitada**:
 - **a cinco Entidades**, sempre que o valor estimado a contratar seja inferior a 500.000 €;
 - **a três Entidades**, sempre que o valor estimado a contratar seja igual ou inferior a 150.000 €;
 - iii) **Ajuste Simples**, sempre que o valor estimado a contratar seja igual ou inferior a 50.000 €.
2. O C.A., pode deliberar afastar a aplicação dos procedimentos de contratação referidos na alínea b) do número anterior sempre que as condições de mercado, a natureza dos trabalhos ou outras circunstâncias relevantes o justifiquem, caso em que, na mesma deliberação, determinará o procedimento a seguir.

Secção II**Contratação de empreitadas de valor estimado inferior a 1.000.000€**

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 5 de 19

Artigo 8.º**Princípios e Regras gerais dos procedimentos**

1. Os procedimentos privilegiam o princípio do aproveitamento dos actos e o da não exigência de formalidades não essenciais.
2. Compete ao C.A. ou membro do Conselho com competências delegadas, aprovar sob proposta do serviço competente na contratação, decidir do lançamento do tipo de procedimento para contratação de empreitadas, aprovando designadamente os termos dos convites a enviar e a composição da comissão de abertura de propostas e de avaliação e negociação de propostas, quando aplicável.
3. A comissão é composta por, pelo menos, três elementos efectivos e dois suplentes e conduz todo o procedimento, incluindo a negociação se a ela houver lugar.
4. Caso após a recepção das propostas se verifique que o valor estimado do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento seguido ou para a competência do serviço em causa, a comissão propõe a anulação ou, se possível, a ratificação e prosseguimento do procedimento ao Conselho de Administração.
5. A decisão de adjudicação ou anulação é comunicada de imediato a todos os proponentes, o que igualmente acontece quando é aberto novo procedimento na sequência da anulação referida no número anterior.
6. Nos procedimentos descritos no presente Regulamento, a APSS, S.A., pode negociar as propostas com os proponentes, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a APSS, S.A., do que as inicialmente apresentadas.
7. A negociação pode ser simultânea com todos os proponentes, caso em que as condições dela resultantes são definitivas e registadas em acta por todos assinada, ou em separado, caso em que é dado prazo para entregar as propostas finais, sendo o modo de entrega definido pela comissão.

Artigo 9.º**Consulta Pública**

1. A Consulta Pública inicia-se por publicitação na página da internet da APSS, S.A, e afixação na sede das condições gerais da empreitada, podendo também ser por anúncio em jornal local, regional ou nacional consoante a sua importância e natureza.
2. Para além da publicitação referida no número anterior, deve ser feito convite a, pelo menos, cinco entidades constantes da Bolsa de fornecedores, através de envio da

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 6 de 19

Circular-Convite nos termos do modelo anexo ou outro aprovado pelo C.A., acompanhado da documentação técnica e jurídica.

3. As condições técnicas deverão especificar a seguinte informação:
 - a) a identificação e objecto do procedimento;
 - b) as especificações técnicas mínimas (estudos técnicos, projectos de execução, etc.);
 - c) o local, data e hora limites para apresentação das propostas;
 - d) as indicações e documentação que devem ser incluídas na proposta;
 - e) os critérios de adjudicação;
 - f) a possibilidade de realizar negociação das propostas e adjudicações parciais.

4. A APSS, S.A., reserva-se ao direito de não admitir como concorrentes entidades que tenham sido objecto de rescisão por incumprimento de contrato celebrado com a APSS, S.A. nos últimos dois anos ou de serem devedoras a esta administração portuária de qualquer quantia.

5. No caso de não serem conhecidas cinco entidades ou sempre que as circunstâncias o aconselhem, o objecto do procedimento é obrigatoriamente publicitado em dois jornais, um de expansão nacional e outro de expansão regional.

6. A abertura das propostas é efectuada pela comissão nomeada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, devendo as suas deliberações, devidamente fundamentadas, ser registadas em acta.

7. A avaliação do mérito e as negociações das propostas são efectuadas pela mesma ou por outra comissão nomeada especificamente para o efeito, e são sucintamente registadas em acta.

8. No caso do valor estimado do contrato ser igual ou superior a 150.000 € há lugar, salvo se a Circular-Convite dispuser em contrário, a audição obrigatória dos proponentes pela comissão, antes da adjudicação, com o objectivo de auxiliar a APSS, S.A., na adjudicação à melhor proposta, onde se informe estes do sentido provável da adjudicação e respectiva fundamentação e se recolha comentários pertinentes.

9. A audição referida no número anterior poderá ser efectuada por escrito ou oralmente, em sessão conjunta de todos os proponentes ou através de reuniões sucessivas, sempre de modo informal. No caso de audição escrita, o prazo para os interessados se pronunciarem, será de 2 a 10 dias úteis em função da complexidade da empreitada, devendo as comunicações ser realizadas por fax e/ou e-mail. Este prazo é fixado na comunicação relativa à avaliação e análise preliminar

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 7 de 19

de propostas.

10. Quando o critério de adjudicação for unicamente o do preço mais baixo, não há lugar à audição dos proponentes referida no número 8 supra.
11. As comissões poderão, se conveniente, solicitar esclarecimentos aos proponentes e pareceres e informações aos serviços da APSS, S.A., ou a entidades externas.

Artigo 10.º

Consulta Limitada a cinco ou três Entidades

1. A Consulta Limitada inicia-se pelo envio da Circular-Convite, nos termos do modelo anexo ou outro aprovado pelo C.A., a pelos menos cinco ou três entidades constantes da Bolsa de fornecedores, consoante o valor estimado da empreitada seja, respectivamente, inferior a 500.000 € ou igual ou inferior a 150.000 €, e por publicitação na página da internet da APSS, S.A, acompanhado da documentação técnica e jurídica.
2. As condições técnicas deverão especificar a seguinte informação:
 - a) a identificação e objecto do procedimento;
 - b) as especificações técnicas mínimas (estudos técnicos, projectos de execução, etc.);
 - c) o local, a data e a hora limites para apresentação de propostas;
 - d) as indicações e documentação que devem ser incluídas na proposta;
 - e) os critérios de adjudicação;
 - f) a possibilidade de realizar negociação das propostas e de serem efectuadas adjudicações parciais.
3. A entidade competente para autorizar a despesa pode, mediante decisão fundamentada, dispensar a consulta a cinco entidades quando a natureza, o montante estimado ou a premência na empreitada assim o justifiquem.
4. Salvo expressa indicação em contrário nas condições técnicas, podem apresentar propostas entidades não convidadas, mas que integrem ou solicitem integrar a Bolsa de fornecedores, e que tenham tido conhecimento da consulta, reservando-se, contudo, a APSS, S.A., o direito de excluir as suas propostas, designadamente no caso de nos últimos dois anos a entidade em causa ter sido objecto de rescisão por incumprimento de contrato celebrado com a APSS, S.A., ou de ser devedora a esta administração portuária de qualquer quantia.
5. A avaliação do mérito e as negociações das propostas são efectuadas pela comissão

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 8 de 19

prevista no artigo 8º.

Artigo 11.º

Ajuste Simples

1. O procedimento inicia-se por contacto directo a pelo menos uma entidade, quando o valor estimado da contratação de empreitada seja igual ou inferior a 50.000€, através de convite onde fiquem definidas as seguintes condições técnicas:
 - a) a identificação e objecto do procedimento;
 - b) as especificações técnicas mínimas;
 - c) o local, a data e a hora limites para apresentação de propostas
 - d) os critérios de adjudicação;
 - e) a possibilidade de realizar adjudicações parciais.
2. Aplica-se ao presente procedimento, a avaliação de mérito das propostas realizada pela Direcção proponente.

Artigo 12.º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:
 - a) o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, entre outros, factores como a qualidade, mérito técnico, características estéticas e funcionais, assistência técnica, prazos de entrega ou execução e preço; ou
 - b) o do mais baixo preço, sempre que todos os restantes aspectos do contrato a celebrar sejam definidos no Processo de Consulta.
2. A Circular-Convite especifica o critério a aplicar e os factores que o integram.

Artigo 13.º

Proposta

1. A proposta é o documento pelo qual o proponente manifesta a sua vontade de contratar e indica os termos e o modo em que se dispõe a fazê-lo, implicando da sua parte o perfeito conhecimento e a aceitação das condições constantes do respectivo procedimento.
2. Só são admitidas propostas condicionadas ou com variantes quando a Circular-Convite expressamente o preveja.

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 9 de 19

3. O proponente pode apresentar proposta global ou proposta parcial, considerando-se proposta global a que respeite a todos os trabalhos e abranja a totalidade das quantidades previstas, e proposta parcial a que respeite só a alguns dos trabalhos e/ou abranja só a parte das quantidades previstas, sempre que o procedimento o permita.

Artigo 14.º

Apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou outra expressamente mencionada na Circular-Convite.
2. A proposta é entregue via e-mail, fax, correio ou em mão própria em invólucro opaco e fechado, de acordo com o Modelo da Proposta anexo à Circular-Convite, salvo se nesta for estipulado alguma exclusão ou outro meio que se considere adequado.
3. A proposta tem obrigatoriamente de dar entrada até ao dia e hora fixados na Circular-Convite, no local previsto, sob pena de não-aceitação, devendo o serviço receptor da APSS, S.A., emitir documento comprovativo da sua receção, quando a proposta seja entregue em mão.
4. A APSS, S.A., não pode ser responsabilizada no caso das propostas enviadas pelo correio e que entrem fora do prazo previsto.
5. As propostas de acordo com o i) da alínea b), do artigo 7.º, deverão ser acompanhadas das cópias simples dos seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome ou denominação social, número de bilhete de identidade ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, no caso de pessoas colectivas, nomes das pessoas com poderes para o obrigarem e em que termos;
 - b) Declarações nas quais o proponente indique que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos e contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional;
 - c) Todas as indicações e documentos exigidos no respectivo procedimento;

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 10 de 19

- d) Situação no Registo Comercial actualizada, se aplicável, ou acesso à Certidão Permanente.
6. A APSS, S.A., reserva-se o direito de exigir a todo o tempo documentos comprovativos do alegado nas propostas bem como das habilitações profissionais, da capacidade técnica e da capacidade financeira dos proponentes.
7. É obrigatória a indicação do preço total da proposta apresentada, excepto quanto a processos de contratação que, pela sua natureza, impliquem definição diversa nas respectivas condições.
8. Os preços propostos são indicados sem o IVA, devendo ser referido qual o montante que acresce ao preço a título de IVA e a respectiva taxa legal.
9. No caso do procedimento adoptado ser o de Consulta Limitada a cinco Entidades é apenas exigível apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do ponto 5.
10. Independentemente do procedimento de contratação adoptado, quando o valor de adjudicação for superior a 5.000€ é obrigatória a apresentação da documentação constante da alínea b) do ponto 5.

Artigo 15. °**Prazo de validade da proposta**

1. A proposta é válida, no mínimo, por 60 (sessenta) dias a contar da data limite de apresentação de propostas, salvo quando outro prazo for indicado na Circular-Convite.
2. Se até ao final do prazo referido no número anterior o proponente não comunicar formalmente a sua intenção de não prorrogar esse prazo o mesmo considera-se prorrogado por igual período.

Artigo 16. °**Adjudicação**

1. A adjudicação é o acto pelo qual a entidade competente da APSS, S.A., decide, no âmbito do processo de contratação, adjudicar a um ou mais empreiteiros determinados trabalhos.
2. A adjudicação tem por base o relatório da comissão de avaliação ou do serviço competente, conforme o procedimento adoptado, devidamente fundamentado e submetido à entidade competente.

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 11 de 19

3. Após a adjudicação de uma empreitada de valor superior a 5.000€, o adjudicatário deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos referidos na alínea b) do ponto 5 do artigo 14º.
4. A APSS, S.A., reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais sempre que o fraccionamento da empreitada garanta uma maior eficiência ou apresente vantagens técnicas ou financeiras.
5. A APSS, S.A., reserva-se o direito de não adjudicar, nomeadamente quando:
 - a) Todas as propostas admitidas sejam consideradas inaceitáveis;
 - b) Houver forte presunção de conluio entre os proponentes;
 - c) Por circunstância imprevista, seja necessário alterar os elementos fundamentais do objecto da contratação;
 - d) Os interesses da APSS, S.A., imponham o adiamento da execução da obra;
 - e) Se as condições das propostas recebidas não forem favoráveis, designadamente por os preços propostos serem considerados demasiado elevados;
 - f) O valor provável do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento seguido, nos termos do artigo 7.º;
 - g) Quando sejam detectadas irregularidades ou vícios que comprometam decisivamente o processo de contratação.
6. Quando o motivo de não adjudicação for o referido na alínea b) a APSS, S.A., informará por escrito o Instituto Nacional de Construção e do Imobiliário (INCI).

Artigo 17.º

Prestação de caução

1. Pode ser exigido na Circular-Convite que o adjudicatário garanta, através da prestação de caução, o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. No caso do estabelecimento de caução esta é, no mínimo de 10% do valor total da adjudicação, excluindo o IVA, sendo 5% do seu valor prestado aquando da adjudicação.
3. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário no prazo estipulado na notificação da adjudicação ou com a aprovação da minuta do contrato pela APSS, S.A., se houver lugar à celebração do contrato escrito.
4. A caução pode ser prestada, conforme escolha do adjudicatário, por depósito em

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 12 de 19

dinheiro ou títulos emitidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução que dê iguais garantias à APSS, S.A., contendo cláusula “*ao primeiro pedido*” e vigorando até à recepção definitiva da empreitada.

5. Todas as despesas inerentes à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Se o adjudicatário, no prazo estabelecido, não prestar caução e não estiver impedido de o fazer por facto que não lhe seja imputável ou, tendo-a prestado, não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, a adjudicação considera-se sem efeito.
7. Nos casos previstos no número anterior a APSS, S.A., pode decidir pela adjudicação ao proponente da proposta classificada imediatamente a seguir.
8. A caução será libertada aquando da recepção definitiva da empreitada.
9. A caução referida no número 2 do presente artigo é reforçada em 5% do valor de cada pagamento que o adjudicatário tiver a receber, salvo no caso dos pagamentos de revisões de preços e trabalhos a mais, em que este reforço passará a ser de 10% do valor desses pagamentos.

Artigo 18.º

Celebração de contrato escrito

1. Há lugar a celebração de contrato escrito sempre que o valor da empreitada seja igual ou superior a 150.000€ ou, independentemente do valor, quando o C.A. na aprovação do lançamento do procedimento o determine.
2. A outorga do contrato deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação da caução ou, não sendo esta exigida, da adjudicação, equivalendo a recusa em o assinar a desistência do adjudicatário, sem prejuízo de procedimento legal.
3. O adjudicatário pode pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo estipulado após a sua recepção, correspondendo a ausência de pronúncia à aceitação da respectiva minuta.

Artigo 19.º

Documentos necessários ao contrato

1. Nos casos em que haja lugar a celebração de contrato escrito, o adjudicatário deve entregar, os seguintes documentos devidamente actualizados e autenticados no prazo

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 13 de 19

estipulado na Circular-Convite, a contar da data da comunicação da adjudicação:

- a) que se encontra regularizada a sua situação relativamente a impostos e contribuições para a Segurança Social;
- b) que pagou o Imposto do Selo que seja devido;
- c) A situação no Registo Comercial, se aplicável, através de Certidão actualizada ou acesso à Certidão Permanente.

2. São dispensados da apresentação dos documentos referidos no número 1., desde que respeitada a respectiva validade legal, os adjudicatários com quem a APSS, S.A., no mesmo ano, tenha já celebrado contrato escrito, bem como os que a APSS, S.A., entenda dispensar, atento designadamente o valor do contrato.

Artigo 20.º

Execução da empreitada

Na execução da empreitada devem ser observadas todas as condições definidas no respectivo procedimento, bem como nas normas vigentes e legislação em vigor, e de acordo com as melhores práticas ambientais.

Artigo 21.º

Requisitos de qualidade

No que respeita aos requisitos da qualidade, os mesmos são os constantes do Programa da Qualidade, anexo à Circular-Convite.

Artigo 22.º

Revisão de preços

As condições de cada procedimento de contratação podem prever a possibilidade de revisão de preços conforme o Decreto-lei n.º06/2004, de 06 de Janeiro de 2004.

Artigo 23.º

Penalidades

Em caso de incumprimento contratual do adjudicatário a APSS, S.A. reserva-se, sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal, a aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo à Circular-Convite, e nas cláusulas contratuais quando houver lugar a celebração de contrato escrito.

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 14 de 19

Artigo 24.º**Prazos**

1. A APSS, S.A., pode fixar aos convidados ou aos proponentes os prazos que entender adequados para entrega de propostas, esclarecimentos, caução, comentários à minuta de contrato, certidões e outros.
2. Nada sendo dito aplica-se o prazo supletivo de dez dias.
3. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos neste Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr, salvo no caso de prazos de duração inferior a 24 horas que se começam a contar imediatamente desde o evento;
 - b) Os prazos suspendem-se aos sábados, domingos e feriados excepto no caso do prazo relativo à apresentação das propostas e execução dos contratos;
 - c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço da APSS, S.A., perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal de expediente, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 25.º**Legislação aplicável**

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, é subsidiariamente aplicável à contratação de empreitadas pela APSS, S.A., previstas nesta secção, o disposto no regime jurídico do sector empresarial do Estado, no Código de Contratos Públicos e demais legislação.

Artigo 26.º**Foro competente**

As questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas através do tribunal territorialmente competente em Setúbal.

Capítulo IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 27.º**

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 15 de 19

Manual de Gestão de Empreitadas

1. As regras relativas à execução e ao acompanhamento, nas suas diversas fases, das empreitadas no âmbito do RCE, serão estabelecidas num manual que se designará por Manual de Gestão de Empreitadas.
2. Até à aprovação do Manual de Gestão de Empreitadas aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nas Secções I a XII, do Capítulo I, do Título II do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º**Publicitação**

O presente regulamento é publicitado em ordem de serviço e no sítio da APSS, S.A., na internet (www.portodesetubal.pt), além de ser indicado em todos os procedimentos para contratação de empreitadas abertos pela APSS.S.A..

Artigo 29.º**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas, serão decididas pelo C.A., tendo em conta os princípios estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 30.º**Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as normas regulamentares internas sobre a matéria abrangida pelo presente Regulamento.

Artigo 31.º**Entrada em vigor**

1. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet da APSS, S. A..
2. O presente Regulamento só se aplica aos processos de contratação iniciados em data posterior à da sua entrada em vigor.

Título: Regulamento de Contratação de Empreitadas		Data aprovação: 23/07/2009
Código: RG.022	Edição/ versão: 1.00	Página 16 de 19

Modelo de CIRCULAR-CONVITE

(especificar o artº referente ao Procedimento adoptado)

Consulta n.º/..... /200..... [ex: 1/SG-GJ/2008]

1. Âmbito de aplicação

As presentes condições de contratação aplicam-se à consulta para adjudicação da empreitada de
[definir o objecto da empreitada].

2. Objecto da contratação

1. O objecto da Consulta n.º/..... /200..... [ex: 1/DSFA/2008] é a contratação da empreitada de.....
2. As propostas devem ser entregues por via electrónica até às 17h00 horas do dia do mês através de correio electrónico (xxxx@portodesetubal.pt) [ou remetido ou entregue em mão “no Departamento de Actividades Gerais e Arquivo da APSS” – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., sito na Praça da República, 2904-508 Setúbal” ou enviado “para o fax nº+351 265 230992”].

3. Condições gerais da contratação

1. A execução da empreitada deverá ser executada em conformidade com o caderno de encargos.
2. Os trabalhos serão realizados no porto de..... [indicação do local, incluindo endereço).
3. O prazo de execução de trabalhos é de dias/meses.

4. Apresentação da proposta

1. A proposta, de acordo com o anexo....., deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome ou denominação social, número de bilhete de identidade ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, no caso de pessoas colectivas, nomes das pessoas com poderes para o obrigarem e em que termos;
 - b) Declarações nas quais o proponente indique que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional, e que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional;

- c) Lista de preços unitários;
- d) As seguintes indicações ou documentos:

5. Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade:%
- b) mérito técnico:%
- c) características estéticas e funcionais:%
- d) assistência técnica:%
- e) prazos de entrega ou execução:%
- f) preço:%
- g) condições de pagamento:%
- h): %.

6. Caução e Prazo de Garantia

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicatária prestará caução no valor de dez por cento do montante de adjudicação (nos termos e pelas formas estabelecidas no art.º 17.º do Regulamento de Contratação de Empreitadas em vigor na APSS, S.A.).
2. A caução pode ser prestada, conforme escolha do adjudicatário, por depósito em dinheiro ou títulos emitidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução que dê iguais garantias à APSS, S.A., (contendo cláusula “*ao primeiro pedido*” e vigorando até à recepção definitiva da empreitada).
3. Correm por conta da entidade adjudicatária todas as despesas necessárias à constituição, manutenção e extinção da caução.
4. O prazo de garantia da empreitada é de ____anos.

7. Direito de não contratar

1. A APSS, S.A., reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais entidades o objecto das presentes condições.
2. A APSS, S.A., reserva-se o direito de não adjudicar se as condições das propostas recebidas não forem favoráveis

8. Do contrato [quando for caso disso]

1. Será celebrado um contrato de [execução de empreitada].
2. Consideram-se integradas no Contrato, o Processo de Concurso bem como a proposta do adjudicatário e as actas das negociações.
3. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato

resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Caderno de Encargos prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo título contratual.

9. Facturação

1. As facturas são enviadas à Direcção de Serviços Financeiros e Aprovisionamento da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., sito na Praça da República, 2904-508 Setúbal com o N.I.F.: 502 256 869.
1. Os pagamentos são efectuados por transferência bancária, cheque ou dinheiro, 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respectiva factura.

10. Sanções

1. As sanções aplicáveis são as constantes no Caderno de Encargos.

11. Rescisão do contrato

A APSS, S.A., poderá rescindir o contrato, nos termos da legislação aplicável.

12. Requisitos de qualidade

No que respeita aos requisitos da qualidade, os mesmos são os constantes do Programa da Qualidade, anexo à Circular-Convite.

13. Processamento de Resíduos de Construção e Demolição

No que respeita ao processamento de resíduos decorrentes da execução da empreitada deverão ser cumpridas as disposições constantes do Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, anexo a esta Circular-Convite.

14. Sigilo

A entidade adjudicatária e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a APSS, S.A., sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.

15. Legislação aplicável

A contratação de empreitadas rege-se pelo Regulamento de Contratação de Empreitadas, publicitado em Ordem de Serviço e no Portal do Porto de Setúbal, pelo Caderno de Encargos, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, pelo Código de Contratação Pública e demais legislação aplicável.

16. Tribunal competente

É competente o tribunal territorialmente competente em Setúbal.